



LEI Nº 2.088, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe Sobre a Presença Obrigatória de um Agente da Guarda Municipal nas Escolas da Rede de Educação Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a presença de um agente da Guarda Municipal, treinado e qualificado em ambiente educacional, para atuar na segurança das escolas da rede pública de ensino, durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Entende-se por segurança das escolas a garantia de um ambiente escolar isento de riscos e de ameaças para alunos, professores e funcionários, através de medidas preventivas adotadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com o objetivo de alcançar a paz e a ordem social no interior e nas imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentarias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal